



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.239, de 19 de Outubro de 1968.

Ementa: Cria o Distrito de Gergelim.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Gergelim, com sede no Povoado do mesmo nome, desmembrado dos distritos de Lagoa do Barro e Nascente, ficando classificado como 6º distrito, cujos limites são os seguintes:

Ao Norte, com os distritos de Morais e Rancharia, iniciando na Serra dos Teixeiras, marco nº1, tomando linha reta até alcançar a barra de requeijão (marco nº2), daí segue pela rodovia que liga Araripina a Lagoa do Barro até alcançar cruzamento desta rodovia com a rodovia que liga Morais a Gergelim, na casa de Luizão, marco nº3.

Ao Leste: Partindo do morro nº3 seguindo pela rodovia que liga Luizão ao cemitério do Sitio Lagoa, até alcançar o cemitério marco nº4, daí segue pela rodovia do Pau Ferro até encontrar com o sitio do mesmo nome, marco nº5.

Ao Sul: Partindo do marco nº5, pela rodovia que liga o Pau Ferro a Pitombeira, até alcançar a Pitombeira na casa do Sr. Antonio Jaques Coelho, onde está o marco nº6, daí seguindo em linha reta até alcançar o Sitio Beleza, marco nº7, prosseguindo em linha reta pela rodovia que liga o Gergelim a Paulistana-PI até atingir os limites do estado do Piauí, marco nº8.

Ao Oeste: Partindo do marco nº8, pela linha divisória dos estados do Piauí e Pernambuco passando pela Serra do Vento Frio até alcançar a Serra do Teixeiras, onde fica o marco nº1, ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 19 de Outubro de 1968.

Dionísio de Deus Lima - Presidente

Francisco Jeú de Andrade - 1º Secretário